

DR. ARTHUR LEPESQUEUR
OAB/MG: 164.728
(38) 9 9964-6772
arthur@lladvogados.com



DR. THYAGO LARA
OAB/DF: 49.152
(38) 9 9845-3956
thyago@lladvogados.com

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ-MG

Processo representação: nº 2/2023

ELISLORRANE DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 018.108.571-20, RG sob o nº 2493433 SSP/DF, residente na rua Jarbas de Oliveira Souto, nº 54, bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP: 38.620-024, por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, em atenção a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada em 18 de abril de 2024 apresentar **alegações finais** na forma escrita.

Após realizadas as diligências solicitadas pelas partes e instrução conduzida pela comissão, a denunciante pugna a comissão que em seu relatório manifeste pela aplicação das sanções previstas no regimento interno tendo em vista as condutas praticadas pela denunciada.

De fato, não restou dúvidas que denunciada de livre e espontânea vontade intermediou contratação de pessoa inabilitada para prestar serviços em seu gabinete sobre o pretexto de instruir suas assessoras referente a informática.

Rua Paracatu, nº 911 | Nossa Sra. do Carmo | CEP: 38.610-208 | Unaí-MG

DR. ARTHUR LEPESQUEUR

OAB/MG: 164.728

(38) 9 9964-6772

arthur@lladvogados.com



LARA & LEPESQUEUR
advocacia

DR. THYAGO LARA

OAB/DF: 49.152

(38) 9 9845-3956

thyago@lladvogados.com

A que pese demonstrar boa intenção, a contratação não está revestida de legalidade, posto que a suposta "professora" não detinha capacidade técnica para ministrar curso de informática, além da casa legislativa manter servidor para auxílio dos assessores.

Fato que não pode deixar de ser observado que a suposta "professora" é ex funcionária e sobrinha da denunciada.

Desta forma, de duas uma: a denunciada contratou assessoras sem qualquer capacidade técnica para exercício do cargo ou favoreceu parente sem capacidade técnica para atuar junto ao seu gabinete.

Qualquer das hipóteses a denunciada demonstra total desacordo com o art. 5º do Regimento Interno desta casa que preconiza: *"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município"*.

Importante destacar que em seu depoimento, a denunciada deixou clara que contratou as assessoras para dar uma oportunidade de trabalho.

Ora, esta atitude não se amolda as atividades desempenhadas por vereadores, caso a denunciada pretenda ajudar pessoas com oportunidade de emprego, esta deveria migrar para o setor privado, abrir uma empresa e dar oportunidade de trabalho a quem entender. A Câmara Municipal de Unai não tem em seus fundamentos e objetivos prestar tal função.

Logo, contratar parente para prestar serviço em seu gabinete, bem como contratar assessoras que não tem capacidade técnica para exercício do cargo de assessor legislativo não se perfaz em trabalho pelo engrandecimento deste Município.

Rua Paracatu, nº 911 | Nossa Sra. do Carmo | CEP: 38.610-208 | Unai-MG

DR. ARTHUR LEPESQUEUR

OAB/MG: 164.728

(38) 9 9964-6772

arthur@lladvogados.com



DR. THYAGO LARA

OAB/DF: 49.152

(38) 9 9845-3956

thyago@lladvogados.com

Com relação a denúncia da prática de “rachadinha” a que pese os esforços da denunciada em trazer a baila despesas assumidas pela assessora Elislorrane em seu cartão de crédito, nota-se que os valores não são exatamente iguais.

Logo, a denunciada se encontra na situação que está por sua própria desídia, quando confunde circunstâncias de trabalho com questões pessoais. Tudo se iniciou quando optou por contratar para “prestigiar” e não para executar o trabalho de assessora legislativa.

Ficou inconteste que a assessora utilizava o cartão da denunciada para compras particulares, para o gabinete e para própria vereadora.

Também não restou dúvidas que as assessoras ajudavam financeiramente a vereadora. Primeiro ponto é o pagamento da “professora de informática” sendo custeados pela assessora, para desenvolver função junto ao gabinete da vereadora denunciada.

Um projeto em questão foi citado pela assessora Alane, que foi categórica ao afirmar que ajudava financeiramente em eventos da terceira idade.

A denunciada conforme o depoimento da assessora Alane praticou os *modus operandis* do Deputado Federal Rodrigo Janones, que “Voluntariamente” contava com ajuda financeira dos assessores.

Ainda cabe frisar que a denunciada imputa a prática do crime de roubo de seu cartão pela assessora, contudo o que gera estranheza é o lapso temporal levado entre o sumiço do cartão e o registro na delegacia de polícia, quase 6 (seis) meses. Mais ainda, a vereadora em nenhum momento informa que cancelou o cartão, atitude comum a qualquer pessoa que perde seu cartão bancário.

Rua Paracatu, nº 911 | Nossa Sra. do Carmo | CEP: 38.610-208 | Unai-MG

DR. ARTHUR LEPESQUEUR

OAB/MG: 164.728

(38) 9 9964-6772

arthur@ladvogados.com



LARA & LEPESQUEUR
advocacia

DR. THYAGO LARA

OAB/DF: 49.152

(38) 9 9845-3956

thyago@ladvogados.com

Desta forma, não resta outra conclusão que a vereadora não administra com perfeição as finanças pessoais, quem dirá o dinheiro público.

Sobre a administração dos bens públicos a vereadora deixou claro seu desleixo.

Inicialmente, em viagem a Brasília para supostamente atender interesses de seus eleitores, levou consigo o esposo e a filha.

A que pese não haver **expressamente** proibição legal de levar consigo pessoas estranhas ao desenvolvimento da atividade legislativa, pela moralidade que está esculpida no art. 47, inciso VII do Regimento Interno não se justifica levar parentes (mais uma vez envolvimento de parente na atividade da vereadora).

Neste ponto questiono, não seria mais prudente ou efetivo levar consigo seus assessores, ou ainda, seus eleitores?

Se realmente a viagem era para atender interesses do desempenho da função de vereadora, a filha e o esposo, *permissa vênia*, realizou um passeio em Brasília sob as custas da Câmara Municipal.

Fato gravíssimo é a vereadora apresentar nota fiscal adulterada para recebimento de reembolso de gastos com a viagem a Brasília.

A alegação da vereadora em dizer que não tinha conhecimento do ocorrido não afasta sua penalização pela apresentação de documento adulterado, além de receber o valor do reembolso.

Permissa vênia, de forma leviana imputa as assessoras o prática da adulteração, sob o pretexto que era final de ano, que em sua chácara não pega sinal de internet.

Rua Paracatu, nº 911 | Nossa Sra. do Carmo | CEP: 38.610-208 | Unaí-MG



DR. ARTHUR LEPESQUEUR

OAB/MG: 164.728

(38) 9 9964-6772

arthur@ladvogados.com



LARA & LEPESQUEUR
advocacia

DR. THYAGO LARA

OAB/DF: 49.152

(38) 9 9845-3956

thyago@ladvogados.com

Contudo, desde o recebimento do reembolso nunca tomou qualquer providência para corrigir o erro.

Desta forma, pugna a Comissão que em seu relatório manifestem pela cassação do mandado da vereadora denunciada por falta de decoro e desrespeito ao princípio da legalidade quando contratou parente para prestar serviços em seu gabinete simulando contrato em nome das assessoras, por falta de decoro e desobediência ao princípio da moralidade quando conta com ajudas financeiras das assessoras para desenvolvimento de atividades relacionadas ao cargo de vereadora, bem como, quando optar por levar consigo parentes ao invés de assessores quando do desempenho da atividade de vereadora, por fim, por falta de decoro e por omissão quando ter ciência de adulteração e apresentação de documento com o fito de receber reembolso indevido da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Por todo exposto, é como pede a Comissão.

Unaí-MG, 29 de abril de 2024.

Thyago Lara

OAB/MG 179.476

Rua Paracatu, nº 911 | Nossa Sra. do Carmo | CEP: 38.610-208 | Unaí-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 711.48*. **6-*0 em 30/04/2024 14:08:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V7.8408.137V.K83W.7847, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B6.AD4** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 246/PROTOK./2024**.

Elaborado por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES**, CPF: 711.48*. **6-*0, em 30/04/2024 - 14:08:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1481.5308.237R.E478.4572

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

